AVISO DE

CONTRATAÇÃO DIRETA

90021/2026

CONTRATANTE (932264)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

OBJETO

Cotação Eletrônica para Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado do Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e fluido refrigerante, conforme as especificações de cada item.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$47.679,80 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

DAS 09:00H ATÉ 15:15H

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA

www.gov.br/compras

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

Sumário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....5
4. FASE DE LANCES7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....14
7. CONTRATAÇÃO16
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....17
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....22

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 173**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 90021/2026

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ressaquinha portadora do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 932264, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II c/c §2º do mesmo art., nos termos da Lei nº 14.133 de 1º da abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME no 67, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/11/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:15h.

Link: https://www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço por ITEM.

1.DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Cotação Eletrônica para Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado do Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e fluido refrigerante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme expresso no Termo de Referência.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 174**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será assegurada a preferência da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos arts. 42 ao 47 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão no 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 176**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, para à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 177**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei no 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. O disposto no item 3.11 e seguintes só se aplicará se o sistema de Compras Governamentais já possuir essa funcionalidade instalada.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

4.3.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 178**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-A84ED25B

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **é de R$0,01 (um centavo).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 179**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-A84ED25B

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 180**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta? cadastro=1%2C2).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 181**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas prorrogáveis por igual período, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME no 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 182**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4.1. Caso a contratação ocorra em até 10 (dez) dias úteis após a homologação, o disposto na cláusula 7.4. poderá ser dispensado.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 183**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

8.2. Fraudar a licitação

8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.7. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

8.7.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

8.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 184**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-A84ED25B

8.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 185**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 186**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

8.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.21. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 187**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-A84ED25B

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

8.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.31. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.32. As disposições estabelecidas na cláusula 8 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 188**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-A84ED25B

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Às providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 189**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Às normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Qualquer pessoa é parte legitima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Aviso de Contratação Direta por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente pelo e-mail licita.ressaquinha@gmail.com em até 24 (vinte e quatro) da data e hora fim para o recebimento das propostas.

10.10.1. A impugnação ou esclarecimento serão respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.10.2. Impugnações e esclarecimentos recebidos fora do prazo serão acolhidos como mera informação.

10.10.3. O prazo somente será contado em dias úteis de funcionamento do Serviço de Licitações do Município de Ressaquinha.

10.11. Como critério de desempate será aplicado o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.1. Se o empate persistir será adotado o critério de desempate por sorteio.

10.12. Contato oficial somente poderá ser realizado por meio de envio de e-mail para: licita.ressaquinha@gmail.com

10.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13.1. Em caso de divergências entre o descritivo dos serviços do Termo de Referência e o código CATMAT/CATSER, prevalecerá as descrições do Termo de Referência;

10.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 190**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

10.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.15.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

10.15.3. ANEXO III – Minuta de proposta comercial.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente por:
NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA

Prefeito Municipal

(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 191**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470000148-A84ED25B

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n° 092/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado do Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e fluido refrigerante, conforme as especificações de cada item.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	22454	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU/h.** **Descrição complementar:** Limpeza e higienização dos filtros, serpentinas, bandejas, carenagens e componentes acessíveis; limpeza e desobstrução da drenagem; inspeção das fixações, conexões elétricas, isolamento e conservação; verificação de ruídos, vibrações, comandos e indícios de vazamento; ajustes de rotina e testes de funcionamento. Inclui produtos e materiais de consumo necessários. Abrange as unidades interna e externa, quando existentes, conforme o fabricante. Falhas que exijam reparos, substituição de peças ou intervenção no circuito frigorífico serão registradas para autorização no item de manutenção	Serviço	18	R$215,19	R$3.873,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 193**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		corretiva, que inclui peças e fluido refrigerante por conta da contratada. Atendimento aos equipamentos atuais e aos que venham a ser incorporados, de diferentes marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde a uma preventiva completa em um aparelho. Previsão de duas intervenções por aparelho em 12 meses, inclusive nos que serão instalados, conforme a data da instalação e o cronograma aprovado.				
02	22454	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTU/h.** **Descrição complementar:** Limpeza e higienização dos filtros, serpentinas, bandejas, carenagens e componentes acessíveis; limpeza e desobstrução da drenagem; inspeção das fixações, conexões elétricas, isolamento e conservação; verificação de ruídos, vibrações, comandos e indícios de vazamento; ajustes de rotina e testes de funcionamento. Inclui produtos e materiais de consumo necessários. Abrange as unidades interna e externa, quando existentes, conforme o fabricante. Falhas que exijam reparos, substituição de peças ou intervenção no circuito frigorífico serão registradas para autorização no item de manutenção corretiva, que inclui peças e fluido	Serviço	8	R$247,60	R$1.980,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 194**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470000148-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		refrigerante por conta da contratada. Atendimento aos equipamentos atuais e aos que venham a ser incorporados, de diferentes marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde a uma preventiva completa em um aparelho. Previsão de duas intervenções por aparelho em 12 meses, inclusive nos que serão instalados, conforme a data da instalação e o cronograma aprovado.				
03	22454	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTU/h.** **Descrição complementar:** Limpeza e higienização dos filtros, serpentinas, bandejas, carenagens e componentes acessíveis; limpeza e desobstrução da drenagem; inspeção das fixações, conexões elétricas, isolamento e conservação; verificação de ruídos, vibrações, comandos e indícios de vazamento; ajustes de rotina e testes de funcionamento. Inclui produtos e materiais de consumo necessários. Abrange as unidades interna e externa, quando existentes, conforme o fabricante. Falhas que exijam reparos, substituição de peças ou intervenção no circuito frigorífico serão registradas para autorização no item de manutenção corretiva, que inclui peças e fluido refrigerante por conta da contratada.	Serviço	4	R$332,52	R$1.330,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 195**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Atendimento aos equipamentos atuais e aos que venham a ser incorporados, de diferentes marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde a uma preventiva completa em um aparelho. Previsão de duas intervenções por aparelho em 12 meses, inclusive nos que serão instalados, conforme a data da instalação e o cronograma aprovado.				
04	22454	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30.000 BTU/h.** **Descrição complementar:** Limpeza e higienização dos filtros, serpentinas, bandejas, carenagens e componentes acessíveis; limpeza e desobstrução da drenagem; inspeção das fixações, conexões elétricas, isolamento e conservação; verificação de ruídos, vibrações, comandos e indícios de vazamento; ajustes de rotina e testes de funcionamento. Inclui produtos e materiais de consumo necessários. Abrange as unidades interna e externa, quando existentes, conforme o fabricante. Falhas que exijam reparos, substituição de peças ou intervenção no circuito frigorífico serão registradas para autorização no item de manutenção corretiva, que inclui peças e fluido refrigerante por conta da contratada. Atendimento aos equipamentos atuais e	Serviço	10	R$357,12	R$3.571,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 196**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		aos que venham a ser incorporados, de diferentes marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde a uma preventiva completa em um aparelho. Previsão de duas intervenções por aparelho em 12 meses, inclusive nos que serão instalados, conforme a data da instalação e o cronograma aprovado.				
05	22454	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO DE 60.000 BTU/h.** **Descrição complementar:** Limpeza e higienização dos filtros, serpentinas, bandejas, carenagens e componentes acessíveis; limpeza e desobstrução da drenagem; inspeção das fixações, conexões elétricas, isolamento e conservação; verificação de ruídos, vibrações, comandos e indícios de vazamento; ajustes de rotina e testes de funcionamento. Inclui produtos e materiais de consumo necessários. Abrange as unidades interna e externa, quando existentes, conforme o fabricante. Falhas que exijam reparos, substituição de peças ou intervenção no circuito frigorífico serão registradas para autorização no item de manutenção corretiva, que inclui peças e fluido refrigerante por conta da contratada. Atendimento aos equipamentos atuais e	Serviço	4	R$449,22	R$1.796,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 197**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		aos que venham a ser incorporados, de diferentes marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde a uma preventiva completa em um aparelho. Previsão de duas intervenções por aparelho em 12 meses, inclusive nos que serão instalados, conforme a data da instalação e o cronograma aprovado.				
06	22454	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU/h, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E FLUIDO REFRIGERANTE.** **Descrição complementar:** Diagnóstico e reparo completo das falhas autorizadas, com desmontagem, remontagem, ajustes e fornecimento e substituição de todas as peças e componentes necessários, novos e compatíveis com o equipamento e com as especificações do fabricante, incluindo compressor, placas eletrônicas, motores, capacitores, sensores, relés, contatores, válvulas, conexões e serpentinas, quando necessários ao reparo. Inclui identificação e correção de vazamentos, testes de estanqueidade, evacuação e fornecimento e carga ou complementação do fluido refrigerante adequado, somente quando tecnicamente necessários, sem	Serviço	9	R$912,98	R$8.216,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 198**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		liberação deliberada na atmosfera. Todas as peças, materiais e fluido refrigerante serão custeados pela contratada e integrarão o preço unitário, sem aquisição separada pelo Município. A contratada apresentará diagnóstico e relação das peças para autorização prévia; eventual inviabilidade técnica ou econômica será submetida à fiscalização antes do reparo. Não inclui substituição do aparelho inteiro. Atendimento aos equipamentos atuais e aos que venham a ser incorporados, de diferentes marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde ao reparo autorizado e concluído em um aparelho, com testes finais, independentemente da quantidade de componentes substituídos. Diagnóstico isolado não gera pagamento. Inclui retirada, transporte, reinstalação e retornos necessários ao mesmo reparo, quando cabíveis. Correção de defeito do serviço ou de peça fornecida, coberta pela garantia, não consome nova unidade. Nos aparelhos em garantia de fábrica, a intervenção dependerá de avaliação da fiscalização para preservação dessa cobertura.				
07	22454	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTU/h, COM**	Serviço	4	R$1.350,00	R$5.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 199**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		FORNECIMENTO DE PEÇAS E FLUIDO REFRIGERANTE. **Descrição complementar:** Diagnóstico e reparo completo das falhas autorizadas, com desmontagem, remontagem, ajustes e fornecimento e substituição de todas as peças e componentes necessários, novos e compatíveis com o equipamento e com as especificações do fabricante, incluindo compressor, placas eletrônicas, motores, capacitores, sensores, relés, contatores, válvulas, conexões e serpentinas, quando necessários ao reparo. Inclui identificação e correção de vazamentos, testes de estanqueidade, evacuação e fornecimento e carga ou complementação do fluido refrigerante adequado, somente quando tecnicamente necessários, sem liberação deliberada na atmosfera. Todas as peças, materiais e fluido refrigerante serão custeados pela contratada e integrarão o preço unitário, sem aquisição separada pelo Município. A contratada apresentará diagnóstico e relação das peças para autorização prévia; eventual inviabilidade técnica ou econômica será submetida à fiscalização antes do reparo. Não inclui substituição do aparelho inteiro. Atendimento aos equipamentos atuais e aos que venham a ser incorporados, de diferentes marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 200**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde ao reparo autorizado e concluído em um aparelho, com testes finais, independentemente da quantidade de componentes substituídos. Diagnóstico isolado não gera pagamento. Inclui retirada, transporte, reinstalação e retornos necessários ao mesmo reparo, quando cabíveis. Correção de defeito do serviço ou de peça fornecida, coberta pela garantia, não consome nova unidade. Nos aparelhos em garantia de fábrica, a intervenção dependerá de avaliação da fiscalização para preservação dessa cobertura.				
08	22454	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTU/h, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E FLUIDO REFRIGERANTE.** **Descrição complementar:** Diagnóstico e reparo completo das falhas autorizadas, com desmontagem, remontagem, ajustes e fornecimento e substituição de todas as peças e componentes necessários, novos e compatíveis com o equipamento e com as especificações do fabricante, incluindo compressor, placas eletrônicas, motores, capacitores, sensores, relés, contatores, válvulas, conexões e serpentinas, quando necessários ao reparo. Inclui identificação e correção de vazamentos, testes de estanqueidade, evacuação e fornecimento e carga ou complementação do fluido refrigerante adequado, somente quando tecnicamente necessários, sem	Serviço	2	R$1.349,33	R$2.698,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 201**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		liberação deliberada na atmosfera. Todas as peças, materiais e fluido refrigerante serão custeados pela contratada e integrarão o preço unitário, sem aquisição separada pelo Município. A contratada apresentará diagnóstico e relação das peças para autorização prévia; eventual inviabilidade técnica ou econômica será submetida à fiscalização antes do reparo. Não inclui substituição do aparelho inteiro. Atendimento aos equipamentos atuais e aos que venham a ser incorporados, de diferentes marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde ao reparo autorizado e concluído em um aparelho, com testes finais, independentemente da quantidade de componentes substituídos. Diagnóstico isolado não gera pagamento. Inclui retirada, transporte, reinstalação e retornos necessários ao mesmo reparo, quando cabíveis. Correção de defeito do serviço ou de peça fornecida, coberta pela garantia, não consome nova unidade. Nos aparelhos em garantia de fábrica, a intervenção dependerá de avaliação da fiscalização para preservação dessa cobertura.				
09	22454	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30.000 BTU/h, COM**	Serviço	5	R$1.503,01	R$7.515,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 202**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		FORNECIMENTO DE PEÇAS E FLUIDO REFRIGERANTE. **Descrição complementar:** Diagnóstico e reparo completo das falhas autorizadas, com desmontagem, remontagem, ajustes e fornecimento e substituição de todas as peças e componentes necessários, novos e compatíveis com o equipamento e com as especificações do fabricante, incluindo compressor, placas eletrônicas, motores, capacitores, sensores, relés, contatores, válvulas, conexões e serpentinas, quando necessários ao reparo. Inclui identificação e correção de vazamentos, testes de estanqueidade, evacuação e fornecimento e carga ou complementação do fluido refrigerante adequado, somente quando tecnicamente necessários, sem liberação deliberada na atmosfera. Todas as peças, materiais e fluido refrigerante serão custeados pela contratada e integrarão o preço unitário, sem aquisição separada pelo Município. A contratada apresentará diagnóstico e relação das peças para autorização prévia; eventual inviabilidade técnica ou econômica será submetida à fiscalização antes do reparo. Não inclui substituição do aparelho inteiro. Atendimento aos equipamentos atuais e aos que venham a ser incorporados, de diferentes marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 203**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde ao reparo autorizado e concluído em um aparelho, com testes finais, independentemente da quantidade de componentes substituídos. Diagnóstico isolado não gera pagamento. Inclui retirada, transporte, reinstalação e retornos necessários ao mesmo reparo, quando cabíveis. Correção de defeito do serviço ou de peça fornecida, coberta pela garantia, não consome nova unidade. Nos aparelhos em garantia de fábrica, a intervenção dependerá de avaliação da fiscalização para preservação dessa cobertura.				
10	22454	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO DE 60.000 BTU/h, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E FLUIDO REFRIGERANTE.** **Descrição complementar:** Diagnóstico e reparo completo das falhas autorizadas, com desmontagem, remontagem, ajustes e fornecimento e substituição de todas as peças e componentes necessários, novos e compatíveis com o equipamento e com as especificações do fabricante, incluindo compressor, placas eletrônicas, motores, capacitores, sensores, relés, contatores, válvulas, conexões e serpentinas, quando necessários ao reparo. Inclui identificação e correção de vazamentos, testes de estanqueidade, evacuação e fornecimento e carga ou complementação do fluido refrigerante adequado, somente quando tecnicamente necessários, sem	Serviço	2	R$2.393,27	R$4.786,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 204**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		liberação deliberada na atmosfera. Todas as peças, materiais e fluido refrigerante serão custeados pela contratada e integrarão o preço unitário, sem aquisição separada pelo Município. A contratada apresentará diagnóstico e relação das peças para autorização prévia; eventual inviabilidade técnica ou econômica será submetida à fiscalização antes do reparo. Não inclui substituição do aparelho inteiro. Atendimento aos equipamentos atuais e aos que venham a ser incorporados, de diferentes marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde ao reparo autorizado e concluído em um aparelho, com testes finais, independentemente da quantidade de componentes substituídos. Diagnóstico isolado não gera pagamento. Inclui retirada, transporte, reinstalação e retornos necessários ao mesmo reparo, quando cabíveis. Correção de defeito do serviço ou de peça fornecida, coberta pela garantia, não consome nova unidade. Nos aparelhos em garantia de fábrica, a intervenção dependerá de avaliação da fiscalização para preservação dessa cobertura.				
11	2020	**INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO**	Serviço	5	R$911,77	R$4.558,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 205**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		TIPO SPLIT DE 9.000 BTU/h, COM ATÉ 5 METROS DE INTERLIGAÇÃO. **Descrição complementar:** Instalação das unidades interna e externa do aparelho fornecido pelo Município, com suportes, fixadores e acessórios; até 5 metros de percurso de interligação, compreendendo o conjunto de tubulações de cobre, isolamento térmico e cabos dimensionados conforme o fabricante; canaleta simples e eletroduto de PVC antichama de 3/4 polegada nos trechos elétricos, desde que tecnicamente compatível, com conexões e fixadores; até 5 metros de drenagem por gravidade. Inclui perfurações usuais não estruturais, vedação, acabamento dos pontos afetados, conexão ao ponto elétrico adequado disponibilizado pelo Município na tensão nominal do equipamento, testes de estanqueidade, evacuação, fornecimento e complementação de fluido refrigerante quando exigidos pelo fabricante, testes de funcionamento e drenagem, limpeza e retirada dos resíduos. Todos os materiais, acessórios e fluido refrigerante necessários ao escopo são de responsabilidade da contratada. Não inclui fornecimento do aparelho, novo circuito a partir do quadro, alterações do quadro elétrico, intervenções estruturais ou bomba de dreno. O percurso observará os limites do fabricante, sem obrigação de utilizar integralmente os 5 metros. Local que exija extensão superior ou serviço fora do escopo deverá ser comunicado antes da execução; não há item de metro adicional. Atendimento aos equipamentos atuais e aos que venham a ser incorporados, de diferentes				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 206**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde a uma instalação completa e aceita.				
12	2020	**INSTALAÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30.000 BTU/h.** **Descrição complementar:** Instalação de aparelho tipo janela fornecido pelo Município, em abertura existente ou previamente preparada, compatível com as dimensões e condições de ventilação exigidas pelo fabricante. Inclui fornecimento e montagem de suporte adequado à carga, fixadores, elementos antivibração, vedação e acabamento periférico, posicionamento e nivelamento conforme o fabricante, solução de escoamento da água conforme o modelo e, quando necessária, drenagem por gravidade de até 5 metros. Inclui conexão ao ponto elétrico adequado disponibilizado pelo Município na tensão nominal do aparelho, com até 5 metros de cabos e proteção em canaleta simples e eletroduto de PVC antichama de 3/4 polegada, desde que tecnicamente compatível, dimensionados conforme o fabricante. Inclui testes de funcionamento, limpeza, retirada dos resíduos e todos os materiais e acessórios do escopo. O aparelho de	Serviço	3	R$650,50	R$1.951,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 207**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		janela possui circuito frigorífico integrado e não exige tubulação de interligação entre unidades; eventual intervenção necessária nesse circuito deverá ser previamente autorizada e preservar a garantia, com peças e fluido refrigerante por conta da contratada, sem cobrança adicional. Não inclui fornecimento do aparelho, abertura ou ampliação de vão em alvenaria, intervenção estrutural, novo circuito a partir do quadro, alterações do quadro elétrico ou bomba de dreno. Atendimento aos equipamentos atuais e aos que venham a ser incorporados, de diferentes marcas, desde que enquadrados no tipo e na capacidade deste item e respeitado o quantitativo contratado. Execução mediante ordem de serviço, por profissional habilitado, com registro dos trabalhos e aceite da fiscalização. Inclui deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, tributos e demais despesas, sem cobranças adicionais. Cada unidade corresponde a uma instalação completa e aceita.				

* *Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do CATMAT/CATSER e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos, deverá prevalecer, para todos os fins, a descrição detalhada apresentada neste Termo de Referência, que reflete com precisão a necessidade da Administração e as condições mínimas exigidas para o atendimento do objeto.*

1.2. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de instalação de aparelhos de ar-condicionado compreendem atividades usuais do mercado de climatização, como limpeza e higienização, inspeção de componentes, identificação e correção de falhas, substituição de peças, intervenções no circuito frigorífico e instalação dos equipamentos, conforme as características de cada aparelho, as orientações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis. As características dos equipamentos, os materiais abrangidos, as condições de execução e os critérios de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 208**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

verificação dos serviços serão definidos neste Termo de Referência, permitindo a apresentação e a comparação objetiva das propostas, bem como a fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada. Dessa forma, considerando o escopo delimitado da contratação, os serviços podem ser especificados mediante requisitos padronizados de desempenho e qualidade, permitindo a seleção do fornecedor por critérios objetivos de julgamento.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de natureza contínua, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A presente licitação será destinada à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que o valor estimado de cada item não ultrapassa o limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais). A medida visa fomentar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, promover o desenvolvimento econômico local e regional e incentivar a competitividade no certame, garantindo tratamento diferenciado e favorecido a tais empresas, conforme diretrizes legais vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva e de instalação de aparelhos de ar-condicionado utilizados nas unidades de Saúde, Educação e no Gabinete do Prefeito do Município de Ressaquinha/MG, assegurando condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e dos ambientes destinados ao trabalho e ao atendimento à população.

2.2. O levantamento realizado pela Administração identificou 14 (quatorze) aparelhos instalados e 8 (oito) equipamentos disponíveis para instalação, totalizando 22 (vinte e dois) aparelhos considerados no planejamento da contratação. Os equipamentos possuem diferentes marcas, tipos e capacidades, conforme a relação que integra a instrução do processo.

2.3. A manutenção preventiva é necessária para conservar os equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas e preservar sua vida útil, mediante limpeza, higienização, inspeções, verificações e ajustes periódicos. Para o período de 12 (doze) meses, foram estimados 44 (quarenta e quatro) serviços preventivos, correspondentes a dois atendimentos por aparelho, com programação semestral e observância da data de entrada em operação dos equipamentos a instalar.

2.4. A manutenção corretiva destina-se ao restabelecimento do funcionamento dos aparelhos que apresentarem defeitos. Foram estimados 22 (vinte e dois) serviços corretivos, equivalentes à previsão de um atendimento por equipamento durante o período contratual. Esse quantitativo constitui estimativa de demanda, e sua execução dependerá da efetiva ocorrência de falhas, de diagnóstico e de autorização prévia da Administração.

2.5. O fornecimento das peças, dos materiais e do fluido refrigerante necessários aos reparos ficará a cargo da contratada, conforme as especificações dos respectivos itens. Essa previsão busca assegurar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 209**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

execução integral dos serviços e evitar que o restabelecimento dos equipamentos dependa de procedimentos separados para aquisição dos componentes necessários. A autorização dos reparos deverá considerar sua viabilidade técnica e econômica, especialmente quando envolver a substituição de componentes de maior valor.

2.6. A contratação contempla, ainda, a instalação de 5 (cinco) aparelhos do tipo split de 9.000 BTU/h e de 3 (três) aparelhos do tipo janela de 30.000 BTU/h, permitindo a utilização dos equipamentos já disponíveis. Também poderão ser atendidos equipamentos posteriormente adquiridos, desde que compatíveis com as especificações dos itens e observados os saldos quantitativos contratados, sem ampliação automática do objeto ou das quantidades.

2.7. A necessidade está demonstrada no Documento de Formalização da Demanda, no levantamento dos equipamentos e na tabela de serviços e quantitativos. A estimativa de valor encontra-se fundamentada na pesquisa de preços que integra os autos. A opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar será formalizada e justificada no processo, conforme a regulamentação municipal aplicável.

2.8. Com a contratação, pretende-se preservar o patrimônio público, reduzir interrupções decorrentes de defeitos, disponibilizar os aparelhos ainda não instalados e assegurar o acompanhamento dos serviços pela Administração, com pagamento vinculado à execução e ao recebimento dos atendimentos efetivamente realizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, acessórios e fluido refrigerante necessários, conforme o escopo de cada item.

3.2. A execução compreenderá a instalação dos equipamentos disponíveis, sua conservação periódica e a correção de falhas durante a utilização, buscando preservar o desempenho, a segurança e a vida útil dos aparelhos. Os serviços serão realizados mediante ordens de serviço, observadas as especificações, os quantitativos contratados e as orientações dos fabricantes.

3.3. As instalações compreenderão a montagem e a fixação dos aparelhos, as conexões e os materiais previstos nos respectivos itens, os ajustes e os testes necessários à entrega dos equipamentos em funcionamento. Para os aparelhos do tipo split, será contemplada interligação de até 5 (cinco) metros, conforme a descrição do item. Os aparelhos de janela serão instalados em locais previamente preparados e compatíveis com suas características. Eventuais inadequações do local ou necessidades que excedam o escopo contratado deverão ser comunicadas à Administração antes da execução.

3.4. A manutenção preventiva será programada semestralmente e compreenderá limpeza, higienização, inspeções, verificações, ajustes e testes de funcionamento, conforme as especificações dos itens. As intervenções deverão contribuir para a conservação dos componentes, a desobstrução da drenagem e a identificação antecipada de falhas, reduzindo o desgaste e as interrupções de funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 210**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

3.5. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a solução dos defeitos identificados, incluindo a substituição das peças e o fornecimento do fluido refrigerante necessários ao reparo autorizado, sem cobrança adicional pelos componentes abrangidos pelo item. As peças deverão ser novas e compatíveis com o equipamento, preservando suas características técnicas e condições de segurança.

3.6. Antes da autorização de reparos, especialmente daqueles que envolvam componentes de maior valor, a contratada deverá apresentar diagnóstico que permita à Administração avaliar a viabilidade técnica e econômica da intervenção. Essa avaliação considerará o estado de conservação, o histórico de falhas, a vida útil remanescente estimada e o custo do reparo em relação à substituição do aparelho. A aquisição de novos equipamentos não integra esta contratação.

3.7. A contratada deverá registrar os serviços executados, identificando o aparelho atendido, o defeito constatado, os procedimentos realizados, as peças substituídas, o fluido refrigerante utilizado, quando houver, e os resultados dos testes. Esses registros subsidiarão o recebimento dos serviços, o acompanhamento das garantias e o planejamento de futuras intervenções ou substituições.

3.8. Durante a execução, deverão ser adotadas práticas que evitem desperdícios de materiais, água e energia, bem como vazamentos e liberação indevida de fluido refrigerante. Os resíduos decorrentes dos serviços deverão ser acondicionados e destinados adequadamente pela contratada. As peças retiradas deverão ser apresentadas à fiscalização, com registro de sua substituição e definição de sua destinação, observados os procedimentos patrimoniais do Município quando aplicáveis.

3.9. Os serviços deverão preservar as garantias vigentes dos equipamentos. A correção de falhas imputáveis à execução da contratada, durante o prazo de garantia do serviço, ocorrerá sem ônus adicional para a Administração e sem consumo de novo quantitativo contratual.

3.10. Ao final da vigência, a contratada deverá disponibilizar os registros dos atendimentos e informar eventuais pendências ou recomendações técnicas, permitindo a continuidade do acompanhamento dos aparelhos. Equipamentos considerados sem condições de recuperação economicamente viável serão submetidos à avaliação da Administração, a quem caberá decidir sobre substituição, baixa e destinação patrimonial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá evitar o desperdício de água, energia e materiais, prevenir vazamentos e a liberação de fluido refrigerante na atmosfera e realizar a destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços, mantendo os locais limpos e observando a legislação ambiental aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Consta em anexo a este Termo de Referência a relação dos equipamentos atualmente instalados e daqueles já adquiridos que serão instalados pela contratada, com identificação das marcas, capacidades e respectivos quantitativos. Essas informações destinam-se à caracterização dos aparelhos a serem atendidos, sem restringir o atendimento às marcas indicadas. Poderão ser atendidos equipamentos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 211**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

outras marcas posteriormente adquiridos pelo Município, desde que compatíveis com as especificações dos itens e observados os saldos quantitativos contratados.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A vedação quanto à utilização de determinada marca ou produto na execução do objeto contratual, prevista na Lei nº 14.133, de 2021, tem aplicação restrita às hipóteses em que se demonstra, de forma justificada e documentalmente comprovada, a inadequação de marcas ou produtos específicos à plena satisfação do interesse público. No entanto, tal vedação não será aplicada na presente contratação, uma vez que não há registro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, de experiências administrativas anteriores que fundamentem a exclusão de marcas ou produtos específicos para a prestação dos serviços. A Administração se reserva, entretanto, o direito de avaliar a conformidade dos bens e materiais eventualmente utilizados, exigindo que apresentem qualidade compatível com as exigências do serviço contratado, nos termos do presente Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Instalação de escritório

4.7. Não será exigida da contratada a instalação de escritório físico no local da execução do serviço ou nas proximidades. A comunicação entre a Administração e a contratada se dará preferencialmente por meio eletrônico ou outros canais formais definidos em contrato, sendo assegurado o pleno acompanhamento e fiscalização contratual sem prejuízo da execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. Os serviços serão executados mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, conforme as necessidades das unidades atendidas, observados os quantitativos contratados e as especificações e descrições complementares dos respectivos itens.

5.1.2. A ordem de serviço poderá identificar a unidade solicitante, o local de atendimento, o aparelho e suas características, o item contratado, o serviço solicitado e o responsável pelo acompanhamento.

5.1.3. A execução será previamente agendada com a unidade atendida, de modo a permitir o acesso aos equipamentos e reduzir interferências nas atividades administrativas e no atendimento à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 212**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-A84ED25B

5.1.4. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados para as atividades executadas, com ferramentas, equipamentos de proteção e demais recursos necessários, observadas as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.1.5. Os preços contratados abrangem deslocamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, materiais, tributos e demais despesas previstas nas descrições dos itens, inclusive peças e fluido refrigerante nos serviços que os contemplem, sem cobranças adicionais.

5.1.6. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, que deverá ser encaminhada à empresa na mesma data. Esse prazo aplica-se aos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação, mediante prévio agendamento com a unidade atendida.

5.1.7. Os serviços serão executados em equipamentos situados no Município de Ressaquinha/MG, especialmente nos prédios das áreas de Saúde e Educação, abrangendo também o Gabinete do Prefeito e, quando necessário, unidades localizadas na área rural do Município. O endereço de atendimento será informado na Ordem de Fornecimento, estando os custos de deslocamento e transporte incluídos nos preços contratados, sem cobrança adicional.

5.1.8. A contratada deverá providenciar, quando exigível em razão da natureza dos serviços, a emissão e o registro do documento de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, como ART ou TRT, conforme as atribuições do profissional responsável. O documento deverá abranger os serviços executados e ser apresentado à fiscalização antes do início das atividades a que se refere, com todos os custos incluídos nos preços contratados.

5.2. Manutenção preventiva

5.2.1. As manutenções preventivas serão realizadas conforme cronograma aprovado pela Administração, com previsão de duas intervenções por aparelho durante os 12 (doze) meses, em periodicidade semestral. Para os equipamentos a instalar, a programação considerará a data de instalação e de entrada em funcionamento.

5.2.2. Cada atendimento compreenderá a execução integral das atividades previstas na descrição do respectivo item, incluindo os testes de funcionamento e o registro das condições do equipamento.

5.2.3. Caso sejam identificadas falhas que exijam reparos, substituição de peças ou intervenção no circuito frigorífico, a contratada deverá registrá-las e comunicar à fiscalização. A execução desses reparos dependerá de autorização específica no item de manutenção corretiva correspondente.

5.3. Manutenção corretiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 213**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

5.3.1. A manutenção corretiva será solicitada conforme a ocorrência de falhas. A contratada deverá apresentar diagnóstico e relação das peças e intervenções necessárias, para autorização prévia da Administração.

5.3.2. O reparo autorizado compreenderá todos os procedimentos, peças, componentes, materiais e fluido refrigerante necessários à sua conclusão, nos limites da descrição do item, independentemente da quantidade de componentes substituídos.

5.3.3. Eventual inviabilidade técnica ou econômica do reparo deverá ser comunicada à fiscalização antes de sua execução, acompanhada de justificativa. A substituição do aparelho inteiro não integra o objeto contratado.

5.3.4. Quando necessária a retirada do equipamento para reparo, a contratada deverá obter autorização da fiscalização e registrar sua identificação, estado de conservação e local de destino. A retirada, o transporte, a reinstalação e os retornos necessários ao mesmo reparo estão incluídos no preço do serviço.

5.3.5. Nos equipamentos em garantia de fábrica, qualquer intervenção dependerá de avaliação prévia da fiscalização, para preservação dessa cobertura.

5.3.6. Após o reparo, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o funcionamento do aparelho e apresentar o registro dos serviços executados.

5.4. Instalação dos equipamentos

5.4.1. As instalações serão realizadas em aparelhos fornecidos pelo Município, nos locais indicados pela Administração, conforme as características e os limites estabelecidos nas descrições dos itens de instalação de aparelhos split e de janela.

5.4.2. Antes de iniciar a instalação, a contratada deverá verificar a compatibilidade do local, do ponto elétrico disponibilizado e das condições de fixação e drenagem com o equipamento e com o serviço contratado.

5.4.3. Para os aparelhos split, será observado o limite de até 5 (cinco) metros de percurso de interligação, sem obrigação de utilização integral dessa extensão e respeitados os limites do fabricante. Para os aparelhos de janela, a instalação ocorrerá em abertura existente ou previamente preparada, conforme a descrição do respectivo item.

5.4.4. A identificação de necessidade de extensão superior à prevista ou de qualquer serviço excluído do escopo deverá ser comunicada à fiscalização antes da execução, para definição das providências cabíveis. Não haverá medição ou pagamento de metro adicional, por inexistir item contratado para essa finalidade.

5.4.5. A instalação será concluída com os testes previstos no respectivo item, a verificação do funcionamento e da drenagem, o acabamento dos pontos abrangidos pelo serviço e a limpeza do local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 214**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470000148-A84ED25B

5.5. Registro e medição dos serviços

5.5.1. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório ou ficha de serviço contendo, no mínimo: data, unidade atendida, identificação do aparelho, serviço executado, defeitos constatados, peças substituídas e fluido refrigerante utilizado, quando houver, resultados dos testes e identificação do profissional responsável.

5.5.2. A medição observará a unidade de serviço definida em cada item: uma manutenção preventiva completa por aparelho; um reparo corretivo autorizado e concluído por aparelho, independentemente da quantidade de componentes substituídos; ou uma instalação completa e aceita.

5.5.3. Diagnóstico isolado não gera pagamento. Visitas, deslocamentos, retirada, transporte, reinstalação e retornos necessários à conclusão do mesmo reparo não serão medidos como serviços adicionais.

5.5.4. A correção de defeitos do serviço ou de peças fornecidas, quando cobertos pela garantia, será realizada sem ônus adicional e sem consumo de nova unidade contratual.

5.5.5. O pagamento ficará condicionado à execução e ao recebimento dos serviços pela Administração, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. A contratada deverá assegurar que seus profissionais se apresentem devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços, utilizando vestimentas adequadas às atividades e os equipamentos de proteção necessários, cujo fornecimento será de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 215**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 216**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Página 217

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

180948470001 48-A84ED25B

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do pleno cumprimento dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

7.2. A medição ocorrerá em etapa única, após a finalização dos serviços, mediante confirmação de que todos os itens foram devidamente prestados e entregues de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, podendo ser lavrado termo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo.

7.3. O pagamento será efetuado mediante atesto da autoridade competente, após a conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, nos termos da legislação.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 218**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470000148-A84ED25B

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços poderão ser recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Poderá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Poderá ser realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Poderá ser emitido Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Poderá ser a empresa comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17. Poderá ser enviada a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 219**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;
II) A data da emissão;
III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) O período respectivo de execução do contrato;
V) O valor a pagar; e
VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura poderá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.26.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, poderá ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 220**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-A84ED25B

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

7.38.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Página 221

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

180948470001 48-A84ED25B

7.38.2. O reajuste não será processado de ofício pela Administração, dependendo de requerimento da contratada.

7.38.3. Uma vez reconhecido o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros observarão a legislação vigente, as disposições contratuais e o entendimento jurídico aplicável, vedada a concessão em desconformidade com as normas pertinentes.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão tratadas diretamente no edital do certame, abrangendo tanto as condutas irregulares verificadas durante a fase licitatória quanto aquelas ocorridas na fase contratual. Serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes e à contratada, conforme o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.190/2025, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 222**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-A84ED25B

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 223**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

9.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.21.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.21.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.22. As exigências relativas à qualificação técnica-operacional da licitante, encontram-se devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, que acompanha o presente processo. O ETP apresenta de forma detalhada os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam cada documento solicitado para fins de habilitação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 224**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470000148-A84ED25B

9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.28.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.28.6.1. Ata de fundação;

9.28.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.28.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 225**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-A84ED25B

9.28.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.28.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.28.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.28.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$47.679,80 (Quarenta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

Dotação 2026:

Dotação:
02.001.001.04.122.0001.2.173.3.3.90.39.00
Ficha: 6
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.002.001.04.11.0001.2.175.3.3.90.39.00
Ficha: 26
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.003.001.10.301.0004.2.190.3.3.90.39.00
Ficha: 70
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.600.000 / 1.621.000

Dotação:
02.003.002.10.122.0006.2.183.3.3.90.39.00
Ficha: 99
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.001.12.122.0002.2.202.3.3.90.39.00
Ficha: 124
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.001.12.361.0002.2.208.3.3.90.39.00
Ficha: 137
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.001.12.365.0002.2.215.3.3.90.39.00
Ficha: 163
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.001.12.365.0002.2.295.3.3.90.39.00
Ficha: 172
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.002.13.392.0011.2.221.3.3.90.39.00
Ficha: 207

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 226**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470000148-A84ED25B

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.005.003.27.812.0013.2.226.3.3.90.39.00
Ficha: 219
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.006.003.15.452.0016.2.236.3.3.90.39.00
Ficha: 263
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.007.001.08.244.0010.2.251.3.3.90.39.00
Ficha: 321
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:
02.007.002.08.244.0010.2.252.3.3.90.39.00
Ficha: 331
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:
02.007.002.08.244.0010.2.253.3.3.90.39.00
Ficha: 338
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000 / 1.660.000 / 1.661.000

Dotação:
02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.39.00
Ficha: 357
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

ALCIR CARLOS AVELINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 227**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470000148-A84ED25B

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n°092/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, E

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 092/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, *elaborada com fundamento na Dispensa nº 021/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado do Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e fluido refrigerante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER (se for o caso)	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 229**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de natureza contínua, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

7.1.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. O reajuste não será processado de ofício pela Administração, dependendo de requerimento da contratada.

7.1.3. Uma vez reconhecido o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros observarão a legislação vigente, as disposições contratuais e o entendimento jurídico aplicável, vedada a concessão em desconformidade com as normas pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 230**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 231**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 232**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 233**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.2. Fraudar a licitação

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 234**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

12.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 235**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 236**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 237**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

12.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.31. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.32. As disposições estabelecidas na cláusula 12 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 238**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ressaquinha/MG deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária:

Exercício de 2026:

Dotação:
02.001.001.04.122.0001.2.173.3.3.90.39.00
Ficha: 6
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.002.001.04.11.0001.2.175.3.3.90.39.00
Ficha: 26
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.003.001.10.301.0004.2.190.3.3.90.39.00
Ficha: 70
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.600.000 / 1.621.000

Dotação:
02.003.002.10.122.0006.2.183.3.3.90.39.00
Ficha: 99
Fonte de Recurso: 1.500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 239**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

Dotação:
02.005.001.12.122.0002.2.202.3.3.90.39.00
Ficha: 124
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.001.12.361.0002.2.208.3.3.90.39.00
Ficha: 137
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.001.12.365.0002.2.215.3.3.90.39.00
Ficha: 163
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.001.12.365.0002.2.295.3.3.90.39.00
Ficha: 172
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.002.13.392.0011.2.221.3.3.90.39.00
Ficha: 207
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.005.003.27.812.0013.2.226.3.3.90.39.00
Ficha: 219
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.006.003.15.452.0016.2.236.3.3.90.39.00
Ficha: 263
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.007.001.08.244.0010.2.251.3.3.90.39.00
Ficha: 321
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:
02.007.002.08.244.0010.2.252.3.3.90.39.00
Ficha: 331
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:
02.007.002.08.244.0010.2.253.3.3.90.39.00
Ficha: 338
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000 / 1.660.000 / 1.661.000

Dotação:
02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.39.00
Ficha: 357
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 240**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha/MG, data da última assinatura eletrônica.

Nasser Leandro Feres Barbosa	Representante legal do CONTRATADO
Prefeito Municipal	(*assinado digitalmente*)
(*assinado digitalmente*)	

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 241**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Item	Descrição/Especificação	Código Catmat	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 243**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 092/2026 - Manutenção e Instala
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-A84ED25B